

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços de gestão e administração de sistema informatizado de gerenciamento de manutenção da frota de modo geral, objeto desta licitação, por intermédio da MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, inscrito pelo, CNPJ Nº 76.170.257/0001-53, conforme abaixo especificados:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva para a frota municipal oficial, incluindo veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas e equipamentos.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATO: 03/06/2024 A 03/06/2025

1º ADITIVO VIGENCIA: 03/06/2025 A 02/06/2026

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS: 70

QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 129

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O sistema utilizado opera via web e faz uso de tecnologia de identificação por radiofrequência (RFID ou similar), permitindo a rastreabilidade e controle dos serviços prestados. As atividades envolvem a disponibilização de plataforma tecnológica com funcionalidades para controle de ordens de serviço, execução de manutenções, controle de peças e mão de obra, e geração de relatórios gerenciais, com acesso em tempo real pelos gestores do município. A contratada foi responsável ainda por credenciar estabelecimentos prestadores de serviço, fornecendo suporte técnico remoto, treinamento aos usuários da administração pública e assegurando a total funcionalidade do sistema em regime ininterrupto.

Da Rede Credenciada:

Manter uma rede credenciada de no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados formada por oficinas multimarcas, autopeças, distribuidoras de peças e concessionárias autorizadas a prestarem o serviço de manutenção preventiva e corretiva em todo o estado do Paraná, bem como serviços de assistência em situações de emergência, como serviço de guincho/reboque 24 horas por dia e 7 dias por semana em todo

<> Secretaria Municipal de Transporte <>



(0xx)42-3916-2221 – {Av. Manoel das Dores, – CEP: 84300-000 – Tibagi - Paraná}



território nacional, obrigatoriamente nas quantidades mínimas em cada uma das seguintes localidades: Tibagi, Curitiba, Ponta Grossa, Telêmaco Borba e Castro.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tibagi-PR, 01 de julho de 2025.

**Rosnei Antonio Machado** (responsavel pela paltaforma)

Matricula:174033 CPF:025.157.169-62 RG: 6.548.553-2

(42) 98806-3083

**Assinado por:**

Prefeitura de Tibagi  
ROSNEI ANTONIO MACHADO



01/07/2025 13:42:16

**Assinado por:**

Prefeitura de Tibagi  
Antonio Rieli Serenato



01/07/2025 13:44:59

**Antonio Rieli Serenato**  
Secretario de Transporte





# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

|                     |              |
|---------------------|--------------|
| <b>PUBLICADO</b>    |              |
| DIÁRIO OFICIAL DO   |              |
| MUNICÍPIO DE TIBAGI |              |
| DATA                | 14 / 06 / 24 |
| Nº                  | 2231         |
| PAG.                | 7            |

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE TIBAGI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na praça Edmundo Mercer, 34, inscrito no CNPJ sob o nº 76.170.257/0001-53, neste ato representado pelo prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **ARTUR RICARDO NOLTE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Coronel Augusto Santos, 1026, centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 223.471-6 SSP/PR e CPF/MF nº 466.003.459-34, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11 - 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, CEP 06502-160, em Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº RG 48.537.010-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 371.237.288-40, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 1.224/2024 de 11 de Abril de 2024 e demais legislação aplicável e, em face da classificação das propostas registradas no **Pregão Eletrônico nº 011/2024**, devidamente *homologado*, lavra-se a presente Ata e REGISTRA OS PREÇOS, conforme cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente ATA o Registro dos Preços para contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de (TAG) etiqueta com tecnologia RFID ou NFC (ou similar), de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva para a frota municipal oficial, incluindo veículos leves, veículos médios, veículos pesados, máquinas e equipamentos, que passa a ser registrado conforme sua proposta, abaixo discriminados:

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNID    | VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES R\$ | % DE DESCONTO |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------------------------|---------------|
| 1    | SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | SERVIÇO | 6.500.000,00                            | 2,10%         |

1.2. O lote será composto de 03 itens para fins de prestação de contas junto aos órgãos de controle e adequação ao sistema de gestão pública utilizado no Município de Tibagi.

ARP 023/2024

Secretaria Municipal de Administração  
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000  
Fone (42) 3916-2140 - Ramal 1136 - contratos@tibagi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

| ITENS DO LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR ESTIMADO  |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA <u>PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS</u> VEICULARES PARA OS VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | RS 3.000.000,00 |
| 2             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO PARA <u>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS</u> EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                         | RS 1.500.000,00 |
| 3             | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA COM TECNOLOGIA RFID (OU SIMILAR), DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA <u>AQUISIÇÃO DE PNEUS</u> PARA OS VEÍCULOS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA TODA A FROTA MUNICIPAL OFICIAL, INCLUINDO VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS MÉDIOS, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                         | RS 2.000.000,00 |

1.3. Os quantitativos estabelecidos no presente Termo de Referência foram mensurados de forma estimativa, e não obrigam a utilização total estimada, pois se tratam de uma expectativa que depende das necessidades deste município.

1.4. A taxa administrativa para o serviço desta Ata será de **0,00%** (zero por cento).

1.5. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do Licitante;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.1. A contratada deve observar os termos da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, e, devem seguir o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual, tendo em vista que a prática das condutas elencadas nas leis supracitadas poderão resultar em responsabilização de cunho civil, criminal e/ou administrativo.

ARP 023/2024

Secretaria Municipal de Administração  
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000  
Fone (42) 3916-2140 - Ramal 1136 - contratos@tibagi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

2.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciado, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral possa inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O período de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1. O Registro dos Preços da adjudicatária **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** na ATA não gera à Administração Municipal a obrigação de contratá-la, mas apenas o direito de ser contratada quando necessária se fizer a aquisição cujo preço encontra-se registrado.

4.2. A adjudicatária, detentora do Registro de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, detém a preferência pela contratação sempre que não for encontrado no mercado preço inferior ao registrado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO

5.1. São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

I. Providenciar a imediata substituição dos serviços por falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE e, ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

II. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

III. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

IV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

ARP 023/2024

Secretaria Municipal de Administração  
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000  
Fone (42) 3916-2140 - Ramal 1136 - [contratos@tibagi.pr.gov.br](mailto:contratos@tibagi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, de acordo com os serviços fornecidos, por meio de ordem bancária, no dia 12 (doze) de cada mês, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Nota Fiscal Eletrônica com a discriminação dos itens fornecidos conforme cláusula primeira deste contrato;
- g) Consulta de optante do CNPJ no Portal do Simples Nacional.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

6.3. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

6.4. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham (orçamento, notas dos estabelecimentos), o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.5. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no edital e/ou na proposta apresentada na licitação.

6.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

6.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.8. As hipóteses de retenção de Imposto de Renda na fonte e dedução na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos contratuais, uma vez atestado e liquidados, mediante recolhimento aos Cofres Municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

O Registro de Preços do fornecedor registrado será cancelado quando:

ARP 023/2024

Secretaria Municipal de Administração  
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000  
Fone (42) 3916-2140 - Ramal 1136 - contratos@tibagi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado; ou ainda
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 03 de junho de 2024.

RENATA NUNES  
FERREIRA:3712  
3728840

Assinado de forma  
digital por RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.06.06  
11:56:01 -03'00'

**RENATA NUNES FERREIRA**  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**EMPRESARIAL LTDA**  
**CONTRATADA**

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

ARP 023/2024

Secretaria Municipal de Administração  
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000  
Fone (42) 3916-2140 - Ramal 1136 - contratos@tibagi.pr.gov.br

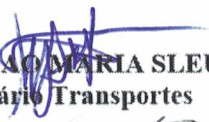


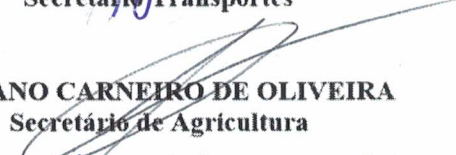
# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

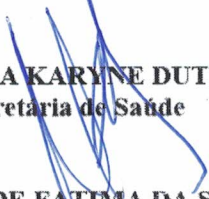
Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

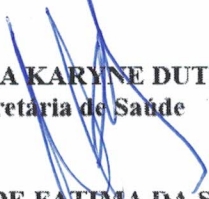
  
**KELLY CRISTINA  
DA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária Administração

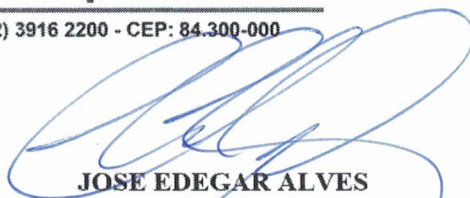
  
**ADRIANO JOÃO MARIA SLEUTJES**  
Secretário Transportes

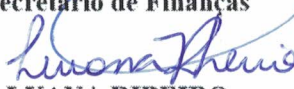
  
**FABIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Agricultura

  
**REGIANE APARECIDA MARTINS**  
Secretária de Educação e Cultura

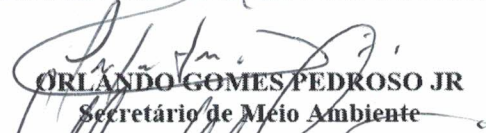
  
**NATASHA KARYNE DUTKO**  
Secretária de Saúde

  
**TATIANE DE FATIMA DA SILVA  
OLIVEIRA**  
Secretária da Criança e Assistência Social

  
**JOSE EDEGAR ALVES  
DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Finanças

  
**LUANA RIBEIRO**  
Secretária de Planejamento

  
**ELIZEU CORTEZ**  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

  
**ORLANDO GOMES PEDROSO JR**  
Secretário de Meio Ambiente

  
**MAURICIO MARTINS PEREIRA**  
Secretário de Turismo

  
**LUCIO ROBERTO SIMÃO**  
Secretário de Esportes

VISTO :

  
**INGRID CHRISTINE RODRIGUES**  
OAB/PR nº 94.685  
Sub-Procuradora Geral